



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 12/2020 DESTINADO A AQUISIÇÃO PASSES ESCOLARES E BILHETES DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA ALUNOS E FORMANDOS DESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO 2021.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de passes escolares para uso em transporte público no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, destinado aos alunos do ensino regular, deste estabelecimento de ensino.
- 2) A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pretende adquirir o seguinte:

Concelho de Câmara de Lobos

Quantidades	Artigos
830	Passes Estudante
Concelhos de Câmara de Lobos – Funchal	
Quantidades	Artigos
74	Passes Estudante
Quantidades	Artigos
300	Bilhetes de Câmara de Lobos – Funchal – Câmara de Lobos

- 3) O preço base é fixado em **27.161,90€** (vinte e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa centimos), crescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 4) Adjudicação será realizada no ano da execução do procedimento (2021) considerando o orçamento do ano correspondente.
- 5) Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas se dispõe a pagar pela aquisição de artigos que constitui o objeto do contrato a celebrar.
- 6) A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de solicitar os artigos conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos serem mera estimativa, que poderão sofrer alterações por circunstâncias diversas, não imputáveis à entidade adquirente. Face a esta

situação, poderá haver oscilações nas quantidades, sendo a entidade adjudicatária obrigada a manter os valores unitários apresentados em proposta, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusulas 2.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- (a) Os alunos com passe devem ser transportados de forma a estar na Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas no início das atividades letivas diárias (às 08:00h e às 13:00h).
- (b) Os alunos com passe devem ser transportados de forma a regressar a casa no fim das atividades letivas diárias (entre as 13:00 e às 13:45 ao almoço e no término às 16:45).
- (c) Os passes devem estar à disposição dos alunos pagantes no primeiro dia útil de cada mês.
- (d) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, salvo legislação em contrário.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3) O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

4) O prestador de serviços está dispensado de prestar a caução nos termos do disposto nos artigos 88.º do CCP.

Secção II

Obrigações da entidade Adjudicante

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1) Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3) Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- 2) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
- 3) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
- 4) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea d) do n.º 1 da cláusula 4ª deste caderno, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.
- 5) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.
- 6) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 7) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo III
Resolução de litígios

Cláusula 9.^a

Fôro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o e-mail da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Câmara de Lobos 19 de novembro de 2020.

O Conselho Administrativo,

